

PROCESSOS ON-LINE

N.º 1721/18	PROTOCOLO N.º 15.816.876-6	DATA: 05/06/19 - CRED
N.º 4274/17	PROTOCOLO N.º 15.376.241-4	DATA: 10/09/18 - EF
N.º 0712/19	PROTOCOLO N.º 15.638.551-4	DATA: 11/03/19 - EM

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 151/22 APROVADO EM 17/08/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO OLAVO BILAC - ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

*EMENTA: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, à implementação dos espaços para os laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia e as adequações nos banheiros.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

## PROCESSOS ON-LINE N.º 1721/18 E OUTROS

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed, efetuou a análise dos Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação elaborados pelo Núcleo Regional de Educação de Cascavel e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Os processos, foram convertidos em Diligências à Seed/PR em 02/12/19, 18/03/20 e 01/06/20 e retornaram ao Conselho Estadual de Educação do Paraná, em março de 2022.

### II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que tratam da renovação do credenciamento da instituição de ensino e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, e emitem Relatórios Circunstanciados.

Na análise dos processos, cabe destacar, dos Relatórios Circunstanciados, as seguintes informações:

[...]

O Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia não está instalado por não haver espaço físico suficiente mas possui todo o material necessário para instalação do mesmo incluindo 40(quarenta) banquetas. A Direção da Instituição informou que foi protocolado o pedido para readequação de uma sala para instalação [...] O Diretor efetuou a solicitação no Sistema Obras Online – Solicitação nº 2912 de 17/11/2017 [ ]

[ ]

Os banheiros necessitam de reformas [ ] A direção do Colégio Estadual do Campo Olavo Bilac – Ensino Fundamental e Médio, efetuou à mantenedora a solicitação nº 1136 no Sistema Obras Online, para reforma [ ]

## PROCESSOS ON-LINE N.º 1721/18 E OUTROS

Os processos foram convertidos em Diligências à Seed/PR para providenciar a renovação do credenciamento vencido em 19/07/18, Licença Sanitária e Certificado de Conformidade atualizados, ausência do espaço físico para o laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia e reforma dos banheiros. A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna a Diligência ao Conselho, com a seguinte informação:

- Em relação ao Laboratório de Ciências - Química, Física e Biologia, conforme Indicação CEE/PR N.º 12/2021, *"Assim deve-se considerar o compromisso acima referido, inclusive com prazos de implantação de Comissão de estudos, das ações, espaços e equipamentos referente a infraestrutura de laboratórios e bibliotecas, para utilização presencial, nas escolas da Rede Estadual de Ensino"*.
- Em relação a reforma dos banheiros informamos que para atendimento a tais situações, evidencia-se a necessidade do planejamento desses ambientes, em planejamento conjunto ao das ampliações dos demais ambientes faltantes, os quais foram objeto de análise e manifestação pelo Conselho Estadual de Educação.

Quanto aos laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratórios de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

## PROCESSOS ON-LINE N.º 1721/18 E OUTROS

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Cascavel, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da Licença Sanitária venceu em 01/02/20 e o Certificado de Conformidade expirou em 28/04/22, ambos com os processos em trâmite.

As Matrizes Curriculares dos cursos constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

Em síntese, após análise dos protocolados, e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

### III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO E RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
CE C Olavo Bilac - EFM	Corbélia/Cascavel	Credenciamento - Ed. Básica: N.º 2968/13 de 01/07/13, de 19/07/13 a 19/07/18.	<b>Renovação de Credenciamento</b>  De: 20/07/18 a 31/12/24.
		Ensino Fundamental: anos finais N.º 1062/14 de 24/02/14, de 08/07/13 a 08/07/18.	<b>Ensino Fundamental anos finais Excepcionalmente</b>  De: 09/07/18 a 31/12/24.
		Ensino Médio: N.º 1505/18 de 04/04/18, de 01/01/16 a 31/07/19.	<b>Ensino Médio Excepcionalmente</b>  De: 01/08/19 a 31/12/24.

## PROCESSOS ON-LINE N.º 1721/18 E OUTROS

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar os Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica, da Secretaria de Estado da Saúde – Sesa/PR, bem como as adequações nos banheiros;

c) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/21.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos anos finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Alves  
Relator

### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

João Carlos Gomes  
Presidente do CEE/PR